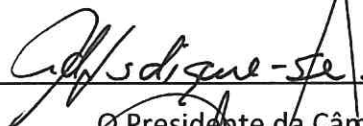



**Procedimento n.º 9/2019**

Despacho: 05-07-2019



O Presidente da Câmara,  
(por competência própria de 21-10-2017)



João Emanuel Silva Câmara

**« AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O PARQUE  
INFANTIL DA SANTA – PORTO MONIZ »**

Projecto da Decisão de Adjudicação

*Julho 2019*

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21 de Outubro de 2017, mediante despacho de 18 de junho de 2019, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste direto, denominado « AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O PARQUE INFANTIL DA SANTA – PORTO MONIZ» – Processo 9/2019, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedemos à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, pelo concorrente, nem foram efetuados esclarecimentos e retificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do CCP.

Na sequência do concurso efetuado, foi apresentada a proposta da empresa convidada **“Bricantel, Comércio de Material Electrico de Bragança, Lda.”**.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, o qual se transcreve, refere:

#### *Artigo 125.º*

##### *Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta*

*1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.*

*2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.*

Mesmo não sendo legalmente necessária a redação do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.<sup>a</sup> as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.



## 1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 6 do ofício-convite, o Concorrente apresentou os documentos de acordo com o solicitado.

N.º de ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta
1	Bricantel, Comércio de Material Electrico de Bragança, Lda.	26.914,00 €

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

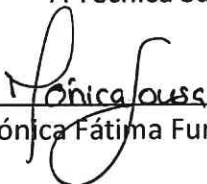
## 2 - Conclusão

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.<sup>a</sup> a **adjudicação** da proposta do concorrente “**Bricantel, Comércio de Material Electrico de Bragança, Lda.**”, pelo valor máximo estimado de 26.914,00 € (vinte e seis mil e novecentos e catorze euros), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na cláusula 6.ª do caderno de encargos e restante

processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 5 dias do mês de julho do ano 2019.

A Técnica Superior,

  
\_\_\_\_\_  
(Mónica Fátima Furriel de Sousa)